
JURIMETRIA: A CIÊNCIA DE DADOS APLICADA AO SISTEMA DE PRECEDENTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

JURIMETRICS: DATA SCIENCE APPLIED TO THE SYSTEM OF PRECEDENTS OF THE CIVIL PROCESS CODE

Adriana Aparecida Menezes¹

Ricardo Kalil Lage²

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo abordar a aplicação da jurimetria como fonte estatística na utilização do sistema de precedentes, introduzido no Código de Processo Civil de 2015, em face da efetividade das decisões judiciais, sob a perspectiva da jurimetria e na relevância da funcionalidade das estatísticas como informações elementares dos processos judiciais. Ademais, trata-se das características positivas da jurimetria, como método fundamental a ser utilizado pelo os julgadores, assim como instrumento capaz de garantir a solução justa dos processos. O termo precedentes foi objeto de questionamento para aplicação do direito, sendo assim, foi apresentado a relação do sistema adotado pelo código com a jurimetria e a duração razoável do processo, princípio abordado também pelo código de processo civil, mas já previsto pela Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Precedentes. Jurimetria. Previsibilidade dos resultados. Efetividade das decisões.

ABSTRACT: This study aims to address the application of jurisprudence as a statistical source in the use of the system of precedents, introduced in the 2015 Code of Civil Procedure, in view of the effectiveness of court decisions, from the perspective of jurimetry and the relevance of the functionality of statistics as information elements of court proceedings. These are the positive characteristics of jurimetrics, as a fundamental method to be used by the judges, as well as an instrument capable of guaranteeing the fair settlement of processes. The term precedents was object of questioning for the application of the law, thus, the relationship of the system adopted by the code with the jurisdiction and the reasonable duration of the process was presented, a principle also addressed by the code of civil procedure, but already provided for by the Federal Constitution of 1988.

Keywords: Precedents. Jurimetric. Predictability of results. Effectiveness of decisions.

1 INTRODUÇÃO

A jurimetria é uma ferramenta estratégica voltada para o bom funcionamento do sistema jurídico brasileiro, que atua, através da estatística aliada ao conhecimento jurídico. O sistema de precedentes do novo código de processo civil, que entrou em vigor em março de 2016, está intimamente relacionado ao método, haja vista, a necessidade dos profissionais de direito terem conhecimento da materialização das jurisprudências nos tribunais, inclusive das tendências às decisões. Dessa forma, a jurimetria juntamente com o sistema de precedentes, será meio de garantir, à sociedade, a celeridade e a segurança jurídica da efetividade processual.

Dentro do avanço que se encontra a área jurídica, a jurimetria terá importante papel no sistema de precedentes do código de processo civil de modo a obter uma melhora na efetividade dos resultados das decisões judiciais. Sendo então as ferramentas de otimização, cada vez mais, um instrumento primordial dos profissionais

de direito. Dessa forma é necessário que se entenda como de fato funciona o sistema jurídico brasileiro, o que acontece com todos os elementos que compõe o âmbito judiciário, como leis, entendimentos, decisões, doutrinas que perfazem a justiça brasileira, com a adoção de um modelo que permite saber antecipadamente todos meios possíveis de solucionar um caso por meio de base de dados dos tribunais de acordo com o que já foi decidido.

Diante do cenário que se encontra o sistema jurisdicional brasileiro, em respeito ao grande acervo de processos e a morosidade na sua dissolução, os legisladores, os operadores e profissionais buscam conseguir uma forma de solucionar esse problema que afeta a sociedade. Um dos meios de aperfeiçoamento está no investimento em outras fontes de estudos, como a matemática e tecnologia voltadas para o direito. Para tanto é necessário que todos do ramo jurídico, estejam empenhados na manutenção desse processo de informatização que necessita a jurimetria, é necessário não só a adoção de novos meios racionais e tecnológicos para seu aprimoramento, mas também, que os órgãos e operadores de direito constituam teses jurídicas a partir de análise de dados e os tribunais instabilizem suas decisões, sabendo o quanto será viável e em muitos casos serão necessárias, para atingir os princípios que consagra o direito, que são os da efetividade, celeridade e da segurança jurídica.

Nessa linha de raciocínio, delinea-se a aceção dos institutos, relacionando-os e buscando apresentar informações sobre a possibilidade da jurimetria poder garantir mais uniformidade e previsibilidade das decisões judiciais no ordenamento jurídico brasileiro, através da efetividade dos precedentes judiciais.

Expõe-se assim, a declaração de Marcio Guedes Nunes, atual presidente do Conselho Nacional de Jurimetria, que explica a técnica como um método de utilização da estatística no estudo de Direito, que tem por objetivo ter mais conhecimento da realidade do âmbito jurídico, no que diz respeito ao posicionamento dos tribunais em relação aos casos, visualizando então de forma mais concreta os casos reais e suas possíveis soluções.

Baseada na experiência e na observação, a jurimetria é a ciência que está contribuindo para a evolução do direito. A implementação da técnica no sistema jurisdicional brasileiro tem ganhado espaço e renovado as esperanças dos profissionais da área e da sociedade, alcançando algumas das propostas do novo código de processo civil, como a garantia da celeridade e efetividade das decisões, através da aplicação de precedentes que vinculam as decisões judiciais. Embora, essa inovação do processo civil, não parece está sendo obedecida da forma devida pelos operadores de direito, quais sejam juízes, advogados, acredita-se que poderá se tornar mais efetiva, quando os processos e procedimentos jurídicos se tornarem mais ágeis com o auxílio de diferentes ciências, e tecnologias voltadas para o aprimoramento de ferramentas que certamente contribuirão para o grande problema de dissolução dos processos judiciais existentes no país.

Com o intuito de apontar uma ligação com o empirismo, realismo jurídico, assim como com o pragmatismo, será utilizado o método hipotético dedutivo, para análise de fatos e argumentos e assim chegar a uma conclusão. A partir da epistemologia jurídica, com base na existência de um fato comum, fundamentado na pesquisa de realidade fática do judiciário.

Desta forma, percebe-se que o direito necessita que seja utilizado o método da estatística através da jurimetria deixando de ser apenas intuitivo e sendo suas decisões tomadas com base em dados concretos, com auxílio de estudos, não apenas jurídicos, mas também, matemáticos e tecnológicos que geram resultados lógicos, consubstanciando assim a efetividade da prestação jurídica. Sem deixar de levar em consideração o pressuposto que, por meios desses procedimentos poderão então os juristas e legisladores desenvolver políticas públicas a partir de análises concretas que revelem informações importantes sobre a sociedade.

Contudo, a finalidade do trabalho é apresentar informações de como a utilização da estratégia da jurimetria no sistema de precedentes do código de processo civil, tendo, a princípio, como base, estudo de casos de escritórios de advocacia que contratam empresas tecnológicas com ênfase em jurimetria. Não deixando de abordar como esse método pode ser utilizado nos diversos ambientes jurídicos.

No mesmo sentido tem como propósito, reunir informações sobre como a aplicação da jurimetria junto com o sistema de precedentes, conseqüentemente como pode influenciar na celeridade processual do sistema jurisdicional brasileiro, sem abster-se do precípua da segurança jurídica.

Apresentar-se-á, sobre as tecnologias e se a prática dos dois institutos está reduzindo o volume de processos e garantindo a segurança jurídica e a dissolução dos processos, e ainda se estas estão sendo úteis às propostas apresentadas pela reforma do Código de Processo Civil.

2 BREVE ANÁLISE HISTÓRICA

O uso da estatística no direito há tempos tem sido utilizada. Em 1948, foi realizado o *artigo Jurimetrics, The Next Step Forward, por Lee Loevinger*, o qual revelava a relação da ciência da tecnologia, direito e estatística, para identificar temas jurisprudenciais e seus resultados fazendo com que o uso do direito fosse mais previsível a partir de informações quantitativas. Já no Brasil o primeiro a escrever sobre o assunto foi Marcelo Guedes Nunes, defendida em sua dissertação de mestrado cujo título é “Jurimetria aplicada ao direito societário: um estudo estatístico da dissolução de sociedade no Brasil”. No entanto, há pesquisas que apontam que a disciplina surgiu por volta de 2008, quando advogados se reuniram com o intuito de agregar informações sobre a conduta dos magistrados para tomada de decisões e assim converte-las em base de dados para programas computacionais (Pinto; Menezes, 2013, p. 6).

Quanto ao sistema de precedentes do novo código de processo civil, surgiu em 1963 por Emenda Constitucional estabelecida por Victor Nunes Leal, Ministro do STF, o qual foi denominado súmula de jurisprudência predominante. Sendo assim pode-se dizer, que esse consubstancia a missão do poder judiciário de proporcionar à sociedade, efetividade e eficiência na duração justa do processo.

Contudo, pode-se dizer que a técnica consagra o II Pacto Republicano de Estado, que tem como visão um sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, o pacto ainda introduziu o princípio da celeridade processual e criou o CNJ (Conselho Nacional da Justiça), órgão responsável por ordenar os avanços tecnológicos junto às outras unidades judiciárias e editar atos determinados para tal finalidade. Tem como missão promover o bem da sociedade, tornando-se um instrumento de gestão organizacional dos poderes judiciários, atuando para garantir a duração razoável do processo, a prestação jurisdicional efetiva ao desenvolvimento da sociedade.

Ademais, o sistema de precedentes adotado pelo Código de Processo civil, que foi publicado em 2015, não era novidade nas leis brasileiras, pois, já havia sido estabelecido na Constituição Federal por meio da emenda constitucional n.º 45/2004, que abordou o instituto da súmula vinculante nos artigos 103-A.

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

Desta forma, foi implementada no ordenamento jurídico, as súmulas vinculantes das decisões terminativas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal. Fez então reforçar que uma decisão judicial se

perfaz de um embasamento de normas legais e jurídicas tornando-as justificativas concretas para aplicação do direito. Contudo, a ideia da utilização da jurimetria se torna mais eficaz para o fim de constituir a uniformização de jurisprudências, tendo dessa forma, mais previsibilidade dos resultados dos processos.

3 A INFLUÊNCIA DA JURIMETRIA NO SISTEMA DE PRECEDENTES NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

O estudo científico de determinado assunto deve ser direcionado para aprimoramento específico da área de atuação do problema em análise, entretanto as novas práticas jurídicas que se utilizam de matérias multidisciplinares afins, podem proporcionar resultados inesperados no mercado jurídico, causando transformações na sociedade.

Os avanços nas pesquisas científicas, sempre teve como finalidade primordial, facilitar a vida humana, bem como auxiliar na solução dos problemas pragmáticos. Por isso, sempre haverá a busca por inovações de sistemas que foram criados no passado, de modo que possa garantir o bem estar da sociedade.

A estatística por sua vez através de dados experimentais coletados, informa de maneira quantitativa, a ocorrência de diversos fatores. Sua finalidade é basicamente prever resultados por meio da observação, com base na aglomeração de informações, que fizeram parte de casos concretos, que por sua vez estavam contingentes. Assim ensina Antonio Carnot Crespo (2009) “A estatística é uma parte da matemática aplicada que fornece métodos para a coleta, organização, descrição, análise e interpretação dos dados e para utilização dos mesmos na tomada de decisões”. No ambiente jurídico é viável para processar dados advindos dos tribunais armazenados em site de hospedagem, convertendo em informações essenciais para organização do local.

Nesse sentido, a lógica de Loevinger, deu início a partir do sistema de precedentes de jurisprudências da América que por sua vez ao passar do tempo foram crescendo com a diversas decisões proferidas pelas cortes, sendo então armazenadas nos sistemas de informatização dos tribunais. Segundo a doutrina no Direito Americano os precedentes são fontes de estudos para aplicação do direito, então o jurista americano elaborou uma forma de transmitir os dados de precedentes para um meio eletrônico que armazenava as decisões tornando acessível a pesquisas de buscas.

Sendo assim, a jurimetria como natureza exata e humana ao mesmo tempo, relaciona multidisciplinas que demonstram o direito de forma organizada, através da estatística.

Para Marcelo Guedes Nunes (2016), “a jurimetria é definida como uma metodologia que utiliza a estatística e estuda a probabilidade dos casos , fazendo-se elucidação dos fenômenos jurídicos”.

No entanto, a finalidade do sistema de precedentes integrado pelo Código de Processo Civil, tem como escopo vincular as decisões de tribunais superiores, uniformizando-as e prevendo a aplicação do direito de forma isonômica, evitando que pessoas com o mesmo caso tenham diferentes entendimentos. Nesse cenário a jurimetria tem como pretensão garantir a efetividade dos precedentes sendo determinante para identificação de um processo legítimo, legalmente correspondente à solução, tendo por base fundamentações, que serão elas mesmas os resultados dos processos.

Nunes (2016) ressalta que “A Jurimetria tem como finalidade analisar o comportamento humano em torno de uma ordem jurídica. A observação, em sentido lato, identifica a pesquisa como empírica, porque o seu desígnio é entender uma parte da realidade em que vivemos”.

Diante do exposto, nota-se que a jurimetria pode ser utilizada para implementar políticas públicas voltadas para garantir uma sociedade mais justa a partir de análises subjetivas sobre as condutas dos indivíduos e atuação do judiciário quanto ao aspecto da efetividade jurisdicional.

3.1 NECESSIDADE DA ADOÇÃO DAS TECNOLOGIAS NO RAMO JURÍDICO

Com a crescente utilização de recursos tecnológicos, a jurimetria necessita de outras ferramentas, como a inteligência artificial, sendo que estas já detêm atuação nas diversas esferas do judiciário brasileiro, traduzindo presteza à resolução das lides e agilidade no trabalho nos diversos ambientes jurídicos.

A jurimetria é concretizada através do uso da inteligência artificial. Através da aplicação dessa tecnologia, chamada também de computação cognitiva, é possível que uma máquina possa realizar atividades sem a intervenção de um humano, inclusive as que a princípio somente poderiam ser praticadas pelo homem, como exemplo a elaboração de petições a partir dos fatos devidamente instruídos. Nesse sentido, os diversos recursos tecnológicos podem influenciar na celeridade processual do sistema jurisdicional brasileiro, garantindo o funcionamento do sistema de precedentes do código de processo civil vigente, sem abster-se do precípuo da segurança jurídica.

Explorada desde os anos 50, a inteligência artificial se aprimora a partir de experiências. Logo, quando é elaborada para realizar determinada tarefa, vai se aperfeiçoando com a entrada de dados de atividades repetitivas que ficam armazenadas com total confiança. Sua utilização tem sido muito importante, visto que, a otimização da prática jurídica nos escritórios de advocacia tem como escopo impulsionar os negócios e aumentar a produtividade. No sistema judiciário, a exemplo da máquina que foi homenageada com o nome do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Victor Nunes Leal, já citado como responsável pelo sistema de precedentes no Brasil, foi implantada no STF no ano de 2018, tendo demonstrado resultado significativo à redução de quantidade de processos. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça publicou nota sobre a estatística levantada com a implantação da máquina no judiciário, a qual revela que após a instituição da Emenda Constitucional 45, de 2004, foram registradas cerca de 1.015 propostas dos chamados casos paradigmas para saber sobre a repercussão geral, Sendo que, 682 tiveram o requisito reconhecido (CNJ, 2018).

Por outro lado, diante do exposto, é importante ressaltar que existe uma forte resistência pelos profissionais de direito, quanto a utilização desses métodos tecnológicos no ramo jurídico. Tendo em vista a quantidade de profissionais, ainda se cogita a possibilidade de substituição do homem pela máquina. Ocorre que as máquinas não são independentes e necessitam do homem para concretizar os ideais, sendo assim, o que assusta não são os números de profissionais que existem, e sim a qualidade desses. Por isso, há a necessidade da adequação de todos às revoluções tecnológicas, pois estas surgiram da necessidade de atender a evolução da sociedade de forma célere, o seu uso transformou e transformará o modo de vida das pessoas. Porém, não implica dizer que irá substituir as pessoas, pois o ser humano é dotado de saber, que não pode ser alcançado pelas máquinas, afinal elas só existem porque o homem às criaram.

Nesse sentido, a jurimetria necessita de base de dados qualitativos ao passo que fornece informações relevantes sobre processos recorrentes, identificação de conflitos mais frequentes, podendo assim, a inteligência artificial utilizar-se desses dados para promover a realidade das decisões judiciais e administrativas.

4 APLICAÇÃO DA JURIMETRIA E DO SISTEMA DE PRECEDENTES

A jurimetria pode ser usada em todos os ambientes que relacionam direito e estatística, sendo assim está presente nas mais diversas áreas do ramo jurídico, tais como nos escritórios advocatícios e nos tribunais. Pode-se dizer que uma estratégia voltada para os profissionais da justiça que visa atender a prestação dos serviços judiciais.

A implantação da jurimetria nos escritórios advocatícios tem como objetivo principal, construir estratégias para solucionar os casos, a partir de análises das decisões já existentes, o que materializa a função do sistema de precedentes do código de processo civil de 2015. A previsibilidade em decisões gera impactos nos ganhos produtivos, já que a partir de análise do caso pode saber qual a melhor opção, como seria solucionado da melhor forma, podendo indicar o melhor caminho como uma simples conciliação prévia ou se deve ingressar com ação contenciosa. Então, os profissionais deixam de praticar análises exaustivas de decisões em banco de dados, e passam a se aperfeiçoar na construção de teses mais assertivas.

Nesse contexto, ressalta-se que para o bom funcionamento do judiciário é necessário que todos responsáveis pelas soluções das lides atuem em concordância com as normas. Já que houve a inserção do sistema de precedentes no código de processo civil vigente, é imprescindível que todos os operadores do direito, sejam magistrados ou advogados, adotem a regra. (Didier JR, F.; Braga, P.S; Oliveira, 2015, p.381), explicam que o precedente é formado “a partir de decisões judiciais julgadas de acordo com um caso concreto, cujo ponto crucial servirá como parâmetro para casos semelhantes que venham a ser analisados posteriormente”.

Com base nesse aspecto, a jurisprudência se diferencia da jurimetria por essa se utilizar de métodos quantitativos para promover o bem estar da sociedade como defende Loenviger (1948, p.8)

A jurisprudência é principalmente uma empresa de racionalismo; jurimetria é um esforço para utilizar os métodos de ciência no campo do direito. As conclusões da jurisprudência são meramente discutíveis; As conclusões da jurimetria são testáveis. A jurisprudência cogita essencialmente o fim e os valores. Jurimetria investiga os métodos de pesquisa.

Sendo assim, devido a quantidade de fundamentações repetitivas verificando as jurisprudências e doutrinas aplicadas em ações que apresentam as mesmas circunstâncias de fatos, os profissionais podem se valer do método para avaliar as condutas dos magistrados em determinada situação, a partir análises quantitativas. Sendo essa análise feita instantaneamente, a qual pelo homem poderia levar até anos. Para que seja garantida a efetividade da justiça é fundamental que se conheça a realidade da sociedade, por isso a importância de pesquisas através metodologias científicas capazes de demonstrar situações abstratas em casos concretos, através de dados. Para ter uma visão acerca desse aspecto, no Brasil desde 2004 foi implantado o sistema de relatórios chamado Justiça em números, pelo Conselho Nacional de Justiça, servindo como fonte de dados estatísticos e demonstrando a real situação dos tribunais brasileiros. Através do relatório tem-se um diagnóstico da efetividade do poder judiciário, o qual a partir desse pode o indivíduo visualizar alternativas condizentes.

Nesse sentido, a Ministra Cármen Lucia (2018, p. 5) se posiciona:

A importância deste Relatório é reconhecida pela sequência administrativa própria do Poder Público e pela consequência social que a gestão responsável impõe. Sem a ciência dos dados apurados e apresentados no Relatório Justiça em Números, a efetividade da prestação dos serviços judiciais seria fruto de escolhas aleatórias e a legitimidade das opções não seria atingida.

A jurimetria como uma ciência de dados quantitativos e qualitativos tem como finalidade proporcionar aos cidadãos o entendimento como se dá a interpretação e aplicação das leis, podendo deste modo prever a estabilização de garantias na sociedade.

Diante disso, depreende-se que o sistema jurídico brasileiro não é formado apenas por leis, mas também decisões judiciais, devendo essas assegurar a todos o princípio da isonomia, observando a obrigatoriedade do sistema de precedentes, podendo ter a previsibilidade dos resultados no ordenamento jurídico.

5 RELAÇÃO DA JUSTIÇA COM A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO

A prestação jurisdicional sempre foi tema de debate enquanto aspecto da morosidade. Embora o ordenamento constitucional resguarde princípios que tem como objetivo assegurar à sociedade a duração razoável do processo, os litígios estão se prolongando injustificadamente e conseqüentemente se acumulando cada vez mais com o passar dos anos.

O Brasil ratificou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22/11/1969, que entrou em vigor internacionalmente em 18/07/1978, e foi incorporada no âmbito nacional por meio do Decreto Federal nº 672, de 06/11/1992. Sobre a duração razoável do processo prevê que:

Artigo 8º - Garantias judiciais 1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Pode-se concluir que a duração razoável do processo, há muito tempo, tem sido tema de debate, a crescente demanda pela tutela jurisdicional resulta no número exaustivo de registros de ações feitas nos judiciários. No entanto, com tantos fatores negativos no ordenamento jurídico brasileiro, como a exiguidade de magistrados e a deficiência no sistema jurídico, respaldam uma situação de insegurança social e jurídica, causando no jurisdicionado impressão de falta de amparo à social, quando o assunto é litígio, o que gera conseqüentemente o efeito de injustiça, já que por vezes, quando vier o caso ser solucionado, o direito já terá seu perecido.

O excesso de acervo sobrecarrega o judiciário devido a grandes demandas ajuizadas, já que a sociedade brasileira depende muito da intervenção do judiciário. Pois, é considerado pela doutrina que o povo brasileiro tem cultura judicialista, ou seja, sempre que se tem os direitos violados procuram os tribunais para resolver a questão enquanto que, por muitas vezes os conflitos poderiam ser solucionados sem a intervenção do Estado. Pois, os meios de resoluções extrajudiciais também são formas de fazer justiça. Ademais, o Brasil é adepto a cultura burocrática, o que torna a eficiência da justiça prejudicada.

Como ensina Alejandro Nieto (2005, p.37) :

“El síndrome Del desgobierno judicicia” é o resultado de uma justiça tardia, quando se tem uma cultura burocrática e dilatória, o que atinge diretamente o princípio constitucional de um prazo razoável na duração justa do processo previsto no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal de 1988.

Além disso, é inteligível que há muito gasto de tempo com atos de cartório, como intimações, certificações. O processo judicial eletrônico, lançado oficialmente em 2011, tem ajudado a diminuir esse problema, no entanto não são todos os processos que tramitam nessa modalidade. Sendo assim, espera-se que seja investido em tecnologias, e seja aplicada estratégias que vem sendo debatida por todos os operadores de direito há algum tempo, porém, em razão de alguns problemas, como por exemplo a falta de recursos, não tem sido concretizada.

Nesse aspecto, pode-se dizer que o Estado é o responsável imediato pela duração razoável do processo, então, inevitavelmente deve haver a colaboração dos três poderes. O poder executivo como responsável pela administração dos interesses públicos deve voltar-se ao investimento no Poder Judiciário, ampliando o ambiente de informatização. O poder legislativo, como responsável pela elaboração de leis, deve criá-las direcionadas a

celeridade e a efetividade processual, a exemplo da inovação do Novo código de Processo Civil, que tem como finalidade a otimização do processo, considerando que dessa maneira, os magistrados de acordo com o princípio da instrumentalidade das formas, possam prever à resolução do processo.

Com base nessa relação de três poderes foi firmado o compromisso no II Pacto Republicano de Estado, por um sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, no qual consta entre seus objetivos:

II - aprimoramento da prestação jurisdicional, mormente pela efetividade do princípio constitucional da razoável duração do processo e pela prevenção de conflitos;

Para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Pacto, assumem os seguintes compromissos, sem prejuízo das respectivas competências constitucionais relativamente à iniciativa e à tramitação das proposições legislativas:

l) melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade, possibilitando maior acesso e agilidade, mediante a informatização e desenvolvimento de programas de qualificação dos agentes e servidores do Sistema de Justiça.

Nesse sentido, como há legislações específicas como o código de Processo Civil de 2015, que regula a efetividade da prestação jurisdicional, fundamentado no princípio da celeridade e duração razoável do processo, o que precisa, além da aplicação e investimento de tecnologias, é que seja efetivado as normas existentes para não prejudicar o acesso à justiça. Sendo assim, é atribuição do Estado, fazer com que esses princípios sejam seguidos sem abster-se da segurança jurídica, respeitando outros aspectos importantes para o melhor resultado do processo, como o contraditório, ampla defesa, fundamentação das decisões judiciais e duplo grau de jurisdição, os quais concretizam a observação ao devido processo legal.

Segundo (Rosito, p. 156-158), o princípio da duração razoável do processo tem embasamento na necessidade da importância dada aos precedentes, já que a inserção desse sistema com força vinculante torna mais funcional a atividade jurisdiciona

Vale ressaltar novamente a Emenda Constitucional de nº 45/2004, como já citado, anteriormente serviu como fundamento para aplicabilidade do sistema de precedentes para tomadas de decisões. A referida emenda também introduziu a atribuição do Conselho Nacional de Justiça para criar controle estatístico da demanda do Poder Judiciário Nacional, com base nesse assunto foi demonstrado o sistema de análise quantitativa, Justiça em números, empregada pelo órgão para saber o número de processos existentes nos tribunais. Por meio desse projeto, foi possível colher dados estatísticos que viabilizou a execução da jurimetria através do planejamento estratégico chamado “ESTRATÉGIA JUDICIÁRIO – 2020”, introduzido pela resolução do CNJ, n.º 198/2014, criando uma visão dos objetivos a serem alcançados, no período compreendido de 2015 a 2020, relacionado à efetividade das atividades do poder judiciário, a partir de análises do cenário atual, com o propósito de assegurar os direitos da sociedade.

Artigo realizado pela mestrandia Simone Pereira de oliveira e a doutoranda Mônica Bonetti Couto, cujo título é: A razoável duração do processo e a morosidade judicial, demonstraram que:

A jurimetria na realidade, tenta detalhar os interesses concretos dos operadores de direito, suas litigâncias e as decisões dos julgadores, podendo a partir de uma análise, contribuir o Direito a identificar o verdadeiro problemas sociais existentes, e ainda apresentar informações ou dados importantes para o trabalho legislativo mais contundentes com a realidade da sociedade, bem como servir de instrumento basilar para a otimização dos institutos jurídicos tornando-os mais justos, aptos a identificar a natureza real do direito e poder proporcionar à sociedade uma tutela jurisdicional mais eficiente e consequentemente restabelecer a paz e ainda poderá indicar a opção por aderir meios não jurisdicionais para soluções de conflitos de acordo com o caso específico como a mediação e a arbitragem.

Sabe-se que são muitas as razões que desencadearam o acúmulo de processos, tendo a legislação processual cuidado desses fatores para aprimoraras infraestruturas judiciais. Neste caso, pode-se afirmar que a situação do judiciário não será resolvida apenas pelo código de processo civil. No entanto, ao longo do prazo, com

o auxílio das ferramentas tecnológicas e mais políticas públicas voltadas a dissolução de litígios, poderão resultar na redução significativa das demandas nos tribunais.

6 CONCLUSÃO

O trabalho realizado propôs uma análise de como a jurimetria aliada a outras tecnologias utilizadas de forma adequada podem influenciar na redução do volume de processos nos tribunais brasileiros, bem como auxiliar os escritórios de advocacia a formar estratégias para alcançar melhor resultado possível em uma ação judicial.

De modo geral a sociedade, como a parte mais fragilizada do processo, precisa ter mais segurança quanto ao cumprimento da justiça. Tendo por base a tomada de decisões divergentes em casos semelhantes geram insatisfação nas partes que tiveram seus direitos lesionados. No entanto, quanto mais previsibilidade das decisões mais resultados positivos poderá obter devido ao sistema adotado no ordenamento jurídico, o sistema de precedentes tem congruência para efetivação das normas jurídicas e promover o bem estar da sociedade.

A partir dos exemplos citados como o conselho nacional de justiça, percebe-se que pode exteriorizar a complexidade da análise e conseguir visualizar o volume de processos em todos os tribunais do país, tem-se assim a importância da estatística para prever o real estado do judiciário. Sendo que, quando utilizada pelos demais setores jurídicos como a advocacia, é possível que alcance outros objetivos, como a previsibilidade dos resultados do processo. Reitera-se, então, que o método gera resultados concretos alcançando assim os objetivos de todos os envolvidos no mundo jurídico, pois através dos dados levantados pelo órgão, todos poderão ter a visão de como funciona os órgãos judiciais, a quantidade de processos que demandam em meses e anos e também acesso a quantidade de resultados positivos e negativos de acordo com cada caso concreto.

Assim, sabendo que a tendência da sociedade é se adaptar às revoluções tecnológicas de modo à tornar a rotina mais descomplicada. Não seria diferente quanto às técnicas que facilitam o trabalho dos profissionais de direito, já que essas implicam em oferecer uma redução significativa das demandas, do mesmo modo acontece no judiciário, espera-se que os processos sejam julgados de forma mais eficiente.

Com base nos argumentos apresentados com fundamento nos estudos de renomados jurídicos, consegue-se perceber os benefícios que a jurimetria pode propiciar. Como a redução do número de processos, é um dos temas que há tempos serve como objeto de discussão, é razoável que se perceba que de alguma forma a justiça brasileira vem tentando encontrar solução para esse problema. Sendo assim, a tecnologia como um dos meios mais adequados para tornar os atos processuais mais ágeis, fica evidente que a sua utilização nos ramos jurídicos influenciará na redução de demandas, o que faz com que, enquanto um profissional ou servidor, esteja desperdiçando tempo com trabalhos mecânicos, eles podem estar se dedicando a resolver de maneira mais célere a dissolução de um processo.

Percebida a relevância do assunto abordado, faz-se necessário o desenvolvimento de outros meios para agilizar os trâmites processuais, a fim de que se tenha solução do problema de forma mais rápida e torná-los mais seguros à todos os indivíduos que se socorrem do judiciário para resolver um assunto. Desta forma, poderá não só reduzir o tempo, como também recursos econômicos para a conclusão do processo.

Nesse seguimento, fica demonstrado que o emprego de recursos tecnológicos permite os profissionais de direito possam elaborar o trabalho de forma segura com mais eficiência. Alcançando assim, a principal finalidade do Direito, qual seja, a aplicação das normas existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

NUNES, M. G. Jurimetria - **Como A Estatística Pode Reinventar o Direito**. 1ª Ed. São Paulo. Revista do Tribunais, 2016.

JUSTIÇA, C. N. (s.d.). **estratégia judiciário 2020**. Acesso em 06 de 04 de 2019, disponível em [www.cnj.jus.br: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/03/7694a9118fdabdc1d16782c145bf4785.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/03/7694a9118fdabdc1d16782c145bf4785.pdf).

COUTO, S. P. **gestão da justiça e do conhecimento: a contribuição da jurimetria para a administração da justiça**. revista jurídica: INICURITIBA, 771 – 801. 2016.

SERRA, Márcia Milena Pivatto Serra (2013). **como utilizar elementos da estatística descritiva na jurimetria**. Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET, 156 – 169.

ABJ. Associação Brasileira de Jurimetria. Disponível em: <<http://www.abjur.org.br/>>. Acesso em: 25/06/2013.

SILVA, D. **aplicação da tecnologia eletrônica na prestação jurisdicional: a celeridade e a segurança jurídica na busca da efetividade processual**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Metodista de Piracicaba – INIMEP. Piracicaba. p.107.

NONATO, Lucas. **O Sistema de Precedentes como instrumento de efetivação da Segurança Jurídica**. 14 jan. 2017. Disponível em: <<https://lponato.jusbrasil.com.br/artigos/418742017/o-sistema-de-precedentes-como-instrumento-de-efetivacao-da-seguranca-juridica>>. Acesso em: 01 junho 2019. Coluna Artigos.

MAGALHÃES, R. V. Inteligência Artificial e Direito – Uma breve introdução histórica. Revista direito e liberdade: RDL/ ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE, Natal, n. 1, p. 355-370, jul. 2005.

MERKER, Julia. **Watson entra no setor jurídico**. Disponível em: < <https://www.baguete.com.br/noticias/26/09/2016/watson-entra-no-setor-juridico>>. Acesso em: 17 de abril de 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo CPC comentado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

CNJ atualiza estratégia de atuação para o Poder Judiciário até 2020. 2014. In. **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2014-jun-28/cnj-atualiza-estrategia-poder-judiciario-2020#top>>. Acesso em: 04 de abril de 2019

Recebido em: 15 de janeiro de 2020

Avaliado em: 20 de janeiro de 2020

Aceito em: 10 de fevereiro de 2020

¹ Bacharelanda em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas Exatas do Sertão do São Francisco (FACESF). E-mail: adriana.mennezes@gmail.com

² Pós-Graduado em Direito Civil e Processual Civil pela Escola Superior de Magistratura de Pernambuco (ESMAPE). E-mail: ricardokalillage@hotmail.com